



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº 191/2022  
ADESÃO Nº 024/2022  
PROCESSO Nº 125/2022  
VIGÊNCIA 12 MESES**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, n.º 248, São Félix do Araguaia /MT, neste ato devidamente representado pela Prefeita, senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT e de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **EXTRA MAQUINAS**. CNPJ Nº 19.293.041/0002-22; **com sede a AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº 4001, SETOR: AREÃO. CIDADE: CUIABÁ-MATO GROSSO**, TELEFONE (65) 3624-3904/ (65) 9613-6682. representado pelo seu Diretor: **PERSIO DOMINGOS BRIANTES**, portador do CPF Nº **346489501-78**; derivante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº **125/2022, ADESÃO Nº 024/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 A presente Licitação tem por objeto: ADESÃO A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, NOVA ZERO HORAS, ANO 2021/2021 OU SUPERIOR, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, TRANSMISSÃO POWER SHIFT, DE QUATRO VELOCIDADE A FRENTE E A RÉ, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, DIREÇÃO HIDROTÁTICA, PNEUS MÍNIMOS 17.5-25, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,90M<sup>3</sup>, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM LIMPADOR DE PARA-BRISA, COM FARÓIS DE ILUMINAÇÃO, COM ESPELHOS RETROVISORES, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A gestão administrativa do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração**, e, a parte operacional caberá a **Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário**, sendo esta inclusive, responsável pela fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p>ESTADO DE MATO GROSSO<br/>         PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA<br/>         CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08<br/>         DEPARTAMENTO DE CONTRATOS</p> |  |
|---|---|---|

4.1. Os preços registrados, as especificações do maquinário, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

t

| Código | Descrição   | Unidade de Fornecimento | Marca               | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|-------------------------|---------------------|------------|----------------|-------------|
| 311438 | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, NOVA ZERO HORAS, ANO 2021/2021 OU SUPERIOR, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, TRANSMISSÃO POWER SHIFT, DE QUATRO VELOCIDADE A FRENTE E A RÉ, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, DIREÇÃO HIDROTÁTICA, PNEUS MÍNIMOS 17.5-25, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,90M³, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM LIMPADOR DE PARA-BRISA, COM FARÓIS DE ILUMINAÇÃO, COM ESPELHOS RETROVISORES, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG. | UNIDADE                 | XCMG<br>LW300K<br>V | 1,0000     | 490.000,00     | 490.000,00  |

**Total Fornecedor: R\$ 490.000,00**

Total Geral: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil).

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**51.** O maquinário será fornecido de forma única, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa, e deverão ser entregues no Paço Municipal da Prefeitura de São Félix do Araguaia-MT. Com sede na Avenida Araguaia, n.º 248, São Félix do Araguaia /MT

**52.** Prazo de entrega do maquinário é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesas emitida pelo Departamento de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Nota, devidamente empenhada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** A aquisição do maquinário, objeto deste instrumento, será efetuada através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Departamento de Compras, contendo: o n.º do



pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

**6.2.** O equipamento será recebido:

**a)** PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

**b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Entregar o maquinário de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma equipamento de especificação(ões) diferente(s);

**7.1.1.** Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega do maquinário no(s) local(is) indicado(s);

**7.2.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação formal, o equipamento entregue em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, que apresente vício de qualidade e/ou defeito no prazo da garantia;

**7.3.** O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**7.4.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação item fornecido;

**7.5.** O maquinário será avaliado em relação à conformidade, especificação, marca, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca de produtos será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 6.2, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**7.5.1.** Fica(m) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato, os servidores para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado

**7.6.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

**7.7.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

**a)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

**b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**7.8.** Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer o item deste contrato, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Cláusula Décima Quarta deste contrato.

**7.9.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer o maquinário, objeto deste contrato, com **GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO**, sem limite de horas:

**7.9.1** Prevalecerá o prazo de garantia do fabricante, caso este seja superior ao mencionado no item 7.9;

**7.9.2** Durante o prazo de vigência da garantia, o maquinário que apresentar vícios, defeitos sistemáticos de fabricação ou incorreções, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionária autorizada pelo fabricante, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**7.9.2** No caso de substituição de peças essenciais ao funcionamento do maquinário em decorrência de defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou incorreções, conforme exposto no subitem anterior, será contado um novo prazo de garantia a partir da nova data de entrega do equipamento em pleno funcionamento.

**7.10** É de responsabilidade da **CONTRATADA** indicar a concessionária ou fornecedor devidamente autorizado pela fabricante que será responsável por realizar as revisões, visando manter a garantia do maquinário:

**7.10.1** A revisão pela concessionária/fornecedor autorizado deve ser realizada no Município de São Félix do Araguaia-MT/MT, preferencialmente no Pátio de Máquinas da Prefeitura;

**7.10.2** A revisão deve ser iniciada e concluída no prazo máximo de 5 dias, a contar do dia do recebimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**8.1.2.** Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

**8.1.3.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.1.4.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente.

**8.1.5.** A **CONTRATADA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

**8.1.6.** A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA**



das responsabilidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber o item, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

**9.1.1.** O equipamento será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com descrição em desacordo com a Cláusula Quarta deste contrato;
- b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias deste contrato;
- c) Apresentem vícios e/ou defeitos de qualidade ou impropriedade para o uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Autorização de Despesa emitida pelo Departamento de Compras.

**10.1.1.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento havido entre as datas do adimplemento de cada parcela e do efetivo pagamento, os valores poderão ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a sucedê-lo.

**10.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**10.3.** Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**10.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**11.1.1.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

**11.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

**11.3.** Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, será comunicado por escrita a Prefeitura, que imediatamente solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição





do parágrafo único.

**11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado às demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**11.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**12.1.** O presente Contrato de Fornecimento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

**12.1.2.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

**12.1.3.** Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**12.1.4.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

**12.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.6.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

**12.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

**12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.4.** A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.

**12.6.** Caso o Município de São Félix do Araguaia-MT-MT, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de Fornecimento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS,**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



## **SEGUROS**

**13.1.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

**13.1.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

**14.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso até 5o (quinto) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

**14.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de São Félix do Araguaia-MT-MT poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**14.3.** Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**14.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**14.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de São Félix do Araguaia-MT-MT, por prazo mínimo de 02 (dois) anos,

**14.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**14.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de São Félix do Araguaia-MT-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Município de São Félix do Araguaia-MT-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de São Félix do Araguaia-MT-MT, proceder à cobrança judicial da multa;



**14.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de São Félix do Araguaia-MT-MT;

**14.7.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de São Félix do Araguaia-MT-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

**14.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

##### **Fonte 500**

**Órgão:** 02 10 – Secretaria Municipal de Agricultura

**Unidade:** 0021 – Apoio ao desenvolvimento agropecuário.

**Projeto Atividade:** 0000 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

**Elementos de Despesas:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

**Ficha:** 677

##### **Fonte 700**

**Órgão:** 02 10 – Secretaria Municipal de Agricultura

**Unidade:** 0021 – Apoio ao desenvolvimento agropecuário.

**Projeto Atividade:** 0000 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

**Elementos de Despesas:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

**Ficha:** 678

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**17.1.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

**17.1.3.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sob os ditames da Lei nº 8666/1993 e subsidiariamente pelo Código Civil.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Félix do Araguaia-MT Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

São Félix do Araguaia-MT 29 de dezembro de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**EXTRA MAQUINAS.**  
CNPJ Nº 19.293.041/0002-22  
EMPRESA CONTRATADA